



SUDAMERICA

Revista Internacional de Direitos Humanos

DIREITOS HUMANOS LGBTQIAPN+ E A ESCOLA: ENTRE VIOLÊNCIAS E RESISTÊNCIAS

HUMAN RIGHTS, LGBTQIAPN+ AND THE SCHOOL: BETWEEN VIOLENCE AND RESISTANCE

Dossiê Gênero e Resistências: Potências Feministas Frente às Violações de Direitos Humanos

Artigo recebido em 04/09/2025 e aceito em 04/12/2025.

Caroline de Cássia Manoel¹
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Amanda André de Mendonça²
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Resumo

Este artigo, com base em uma revisão narrativa de caráter bibliográfico e documental, busca refletir sobre o papel da escola básica como espaço de resistência em prol dos direitos humanos da comunidade LGBTQIAPN+. Parte-se da ideia de que legislações e políticas públicas, embora fundamentais, não garantem, isoladamente, uma sociedade inclusiva e democrática. Assim, defende-se que o campo educacional assumira posição política na proteção de identidades dissidentes. Argumenta-se ainda que a escola, além de reprodutora de opressões, constitui também espaço de disputa, capaz de promover práticas críticas e emancipadoras. Conclui-se que a construção de uma escola plural e democrática exige políticas específicas, práticas pedagógicas de enfrentamento à cisheteronormatividade e formação continuada de educadores comprometidos com uma educação emancipatória e decolonial.

Palavras-chave: Educação; Direitos Humanos; LGBTQIAPN+.

Abstract

This article, based in a narrative review of a bibliographic and documentary nature, seeks to reflect on the role of basic education as a space of resistance in defense of the human rights of the LGBTQIAPN+ community. It departs from the idea that legislation and public policies, although essential, do not, on their own, guarantee an inclusive and democratic society. Thus, it argues that the educational field must take a

¹Diretora Adjunta da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro. Graduada em Letras, Mestranda da Faculdade de Formação de Professores - UERJ, pesquisadora do GEDSI/UERJ. E-mail: Carolinedecassiamanoel@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-1914-4587>.

²Professora Adjunta da Faculdade de Formação de Professores/ Departamento de Educação- UERJ e professora do PPGEdU/UERJ. Doutora em Política Social pela UFF. E-mail: amandademendonca@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3324-5672>.



political stance in protecting dissident identities. It also contends that the school, beyond reproducing oppression, is a site of dispute, capable of fostering critical and emancipatory practices. The article concludes that building a plural and democratic school requires specific policies, pedagogical practices to confront cisheteronormativity, and the continuous training of educators committed to an emancipatory and decolonial education.

Keywords: Education; Human Rights; LGBTQIAPN+..

Introdução

O Brasil segue ocupando posições alarmantes em índices de violência contra pessoas LGBTQIAPN+. Relatórios recentes da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e do Grupo Gay da Bahia (GGB) apontam que o país continua a liderar o ranking mundial de assassinatos, com especial incidência sobre mulheres trans negras. Esses dados expõem que a garantia legal de direitos não elimina a violência estrutural: ser LGBTQIAPN+ no Brasil continua sendo uma condição marcada pelo risco constante de exclusão e morte.

Nesse cenário, a escola se configura como espaço central. Longe de ser neutra, a instituição escolar reproduz desigualdades históricas de raça, classe, gênero e sexualidade, mas também pode atuar como território de resistência. É nesse tensionamento que se insere este artigo: investigar como a escola básica pode proteger e afirmar os direitos humanos da população LGBTQIAPN+³.

Partimos da ideia de que legislações e políticas públicas, embora fundamentais, não bastam para assegurar cidadania plena. É preciso que a educação seja assumida como prática política, enfrentando violências, questionando normas e abrindo caminhos para diversas e novas formas de existir. Nessa perspectiva, dialogamos com referenciais teóricos, tais como Foucault (1999), Louro (1997, 2000, 2010), Junqueira (2012), Freire (1979, 1987, 2000) e Bourdieu (2008), e buscamos refletir sobre como a escola básica

³ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais, Não-Binários e todas as outras identidades de gênero, e orientações sexuais não contempladas pela sigla ou que possam vir a existir, visto a fluidez da sexualidade e gênero, e os avanços das pesquisas nesta área.



pode, em meio a um campo de disputa, ser resistência e enfrentamento pró direitos humanos da comunidade LGBTQIAPN+.

Acreditamos que não basta a ampliação de arcabouços jurídicos e legais para que haja uma efetivação de uma sociedade democrática, e inclusiva para todx⁴s, faz se basilar e urgente que o campo educacional ocupe seu lugar político de proteger identidades dissidentes, de questionar as relações de poder, suas estruturas, e de possibilitar a emancipação humana.

É inegável que a comunidade LGBTQIAPN+ brasileira conquistou, nas últimas décadas, inúmeros direitos, tais como o acesso ao casamento civil, a possibilidade de adoção de crianças e adolescentes por casais LGBTafetivos, a criminalização da LGBTfobia, o direito de uso de nome social por identidades transgêneras, conquistas oriundas de movimentos sociais e políticos que, desde os anos oitenta, quando vivíamos uma ditadura, se colocaram em luta pela democracia de ser.

Entretanto, apesar da redemocratização do país em 1985, da posterior promulgação da Constituição de 1988, marco democrático e de Direitos Humanos, e dos avanços possibilitados por lutas de movimentos sociais, os sistemas de opressão de gêneros e identidades seguem, ininterruptamente, desde a colonização, operantes na sociedade brasileira⁵.

A colonialidade, historicamente, construiu normas, binarismos e hierarquias de poder (Quijano, 2005) a partir da construção de ideias como raça, gênero e sexualidade, que seguem estruturando desigualdades e legitimando o racismo, o patriarcado⁶, a misoginia⁷, e a LGBTfobia.

A luta pela manutenção e ampliação de direitos da comunidade LGBTQIAPN+ brasileira, ainda mais em um momento global e nacional de

⁴O uso do “x” objetiva abarcar todas as identidades de gênero, sua escolha em lugar da desinênciã “o” nas palavras que apresentam flexão de gênero é uma opção política, visto alguns grupos entenderem que a marca masculina no plural é sexista e limitada.

⁵Há registros sobre a existência da homossexualidade e da transgeneridade entre os indígenas brasileiros desde a invasão feita pelos colonizadores, existências lidas por estes povos originais como naturais. A partir da imposição da religião católica, a ideia de naturalidade deu lugar para a perversão e a sodomia. Para se aprofundar, ler Mott (1999) e Darcy Ribeiro (2020).

⁶Sistema social e histórico no qual a figura masculina concentra poder, supremacia e privilégios em relação às mulheres e demais identidades de gênero (Saffioti, 2004), operando dominação estrutural e ideológica, que atravessa a família, o Estado, e as instituições sociais.

⁷Referente à misoginia, termo que significa desprezo, ódio e/ou aversão às mulheres ou à condição feminina.



ascensão da extrema direita, perpassa não somente por reivindicar leis e normativas, mas também perpassa por reivindicar políticas públicas que questionem, ataquem e possibilitem emancipação das identidades dissidentes, e sob esta perspectiva, os sistemas educativos têm papel fundamental.

A partir desta reflexão, o presente estudo adota uma abordagem de revisão narrativa (Rother, 2007) com análise crítica, caracterizada pela integração e interpretação reflexiva de produções acadêmicas relevantes, clássicas e atuais. A escolha por esta metodologia fundamenta-se na intenção de articular diferentes perspectivas teóricas sobre direitos humanos, educação, gêneros e diversidade, sem se restringir a protocolos formais de revisão sistemática.

O percurso metodológico ocorreu nas seguintes etapas: delimitação do corpus bibliográfico, orientado por um critério de relevância teórica e originalidade, priorizando teóricos fundamentais dos campos da sociologia da educação, dos estudos de gêneros e sexualidades e dos Direitos Humanos; documentos institucionais e marcos legais brasileiros, que constituem a espinha dorsal das políticas públicas analisadas; e produções acadêmicas recentes (artigos, dissertações, teses, com preferência por produções dos últimos 10 a 15 anos) que trazem contribuições significativas para o debate sobre educação inclusiva, interseccionalidade e perspectivas decoloniais.

Já o procedimento adotado para a análise do corpus selecionado consistiu em uma interpretação reflexiva e crítica. Tal processo envolveu: leitura imersiva e exploratória, com contato inicial com o material para apreensão de seus argumentos centrais; análise temática e crítica, com identificação de categorias analíticas recorrentes, tais como "violência simbólica", "interseccionalidade" e "direito à educação", e de como elas se relacionam e se tensionam na literatura; triangulação teórica, com articulação dialógica entre as diferentes perspectivas identificadas; e interpretação síntese, como processo de conectar as ideias dos autores, os marcos legais e as evidências da literatura para formular as reflexões e considerações do estudo.

Sob a ótica metodológica adotada, há o destaque das disputas que acontecem nas instituições educativas, ressaltando o papel da educação formal



como possível promotora da emancipação de grupos historicamente *minorizados*⁸: negros, mulheres, LGBTs⁹, aqueles que, embora sejam maioria na população brasileira, foram colocados em posições sociais marginais. Louro afirma que:

Esta disputa é travada, quotidianamente, em múltiplas instâncias sociais. De um lado, o discurso hegemônico remete à norma branca, masculina, heterossexual e cristã; de outro lado, discursos plurais, provenientes de grupos sociais não hegemônicos lutam para se fazer ouvir, rompendo o silenciamento a que foram historicamente submetidos. A escola e o currículo estão imersos em tudo isto, fazem parte deste jogo, portanto tem a possibilidade de alterar a configuração da luta (2000, p. 56).

Ao longo da história, diferentes formas de opressão foram naturalizadas nas instituições sociais, inclusive na escola, espaço no qual a disputa pela emancipação se materializa de forma cotidiana. Freire recorda que “Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda” (2000, p. 67). Para aprofundar essa análise, é preciso compreender como os direitos humanos LGBTQIAPN+ se configuram no Brasil entre conquistas jurídicas e resistências.

Direitos humanos LGBTQIAPN+ no contexto brasileiro – Entre avanços e disputas

Observamos, no período recente da trajetória brasileira, o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas afirmativas para a população LGBTQIAPN+. Tal processo decorre da convergência de múltiplos fatores sociais, e de uma trajetória política construída pelo Movimento LGBT, cuja atuação se iniciou durante a resistência à ditadura militar e prossegue até o presente (Pereira, 2016).

Além de políticas afirmativas conquistadas, tal como a lei de cotas para transgêneros existente desde 2018 com a pioneira Universidade do Sul da

⁸ Não se sabe ao certo a origem do termo que foi cunhado primeiramente em referência somente à raça. Ver Santos, Richard. *Maioria minorizada: um dispositivo analítico de racialidade* (Telha, 2021).

⁹ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros. Note que aqui utilizo a sigla mais curta por questões apenas textuais, mas crivo o símbolo de “+” para não deixar nenhuma orientação sexual ou identidade de gênero de fora.



Bahia, e atualmente presente em vinte e sete instituições de ensino no país¹⁰, temos presenciado nas últimas décadas, a ampliação de direitos da população LGBTQIAPN+ com regulamentações e diretrizes específicas.

Por meio da Portaria GM/MS nº 1.707, de 18 de agosto, e regulamentado, à época, pela Portaria SAS nº 457¹¹, de 19 de agosto de 2008 foi incluído no rol de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), a cirurgia de redesignação sexual para transgêneros¹² em 2011, em decisão unânime do Supremo Tribunal Federal (STF), foi instituída a união estável para casais homoafetivos¹³; posteriormente em 2013- por decisão pautada em jurisprudência- foi publicada Resolução pelo Conselho Nacional de Justiça, que regulamentava desde então a realização de casamentos civis¹⁴. Em 2019, também por decisão do STF, os crimes motivados por orientação sexual ou identidade de gênero foram equiparados ao crime de racismo nos moldes da Lei 7.716/89¹⁵, e posteriormente em 2023, ao crime de injúria racial¹⁶.

Avançamos, é fato, mas é fato também que a conquista destes direitos foi possibilitada por vias jurídicas e não legislativas, o que demonstra a omissão de nossos políticos, seja dos extremistas religiosos, que insistem em legislar tendo como parâmetro crenças pessoais em um pretense Estado laico, seja dos que até coadunam com pautas concernentes aos direitos da população LGBTQIAPN+, mas que inseridos em uma sociedade ainda

¹⁰Apenas 0,3% das pessoas trans no Brasil conseguem acessar o ensino superior, segundo a ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais - rede que articula em todo o Brasil 127 instituições que desenvolvem ações para promoção da cidadania da população de Travestis e Transexuais.

¹¹https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html

¹²Este tipo de cirurgia é indicado para transgêneros que apresentam disforia com sua genitália, situação de sofrimento, angústia e grande desconforto com seu órgão sexual que não é condizente com sua identidade de gênero.

¹³ <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/supremo-reconhece-uniao-homoafetiva/>

¹⁴<https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2013/maio/cnj-aprova-resolucao-que-obriga-cartorio-s-a-realizar-casamento-homoafetivo>

¹⁵<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>

¹⁶Esta decisão do STF ocorreu a partir de ação impetrada pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos. Racismo é um ato de discriminação contra um grupo ou coletividade, enquanto a injúria racial é uma ofensa à dignidade de uma única pessoa. A equiparação também à injúria racial possibilita, juridicamente, que alguém seja processado e punido por quaisquer ofensas, mesmo que sejam voltadas apenas para um indivíduo. <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-equipara-ofensas-contra-pessoas-lgbtqiapn-a-crime-d-e-injuria-racial/>



conservadora, que enxerga a sexualidade sob a ótica de ideias biológicas e cristãs, se omitem por receio de perder eleitores¹⁷.

Segundo pesquisa realizada no ano de 2024 pelo Grupo Gay da Bahia, somos ainda o país que mais mata LGBTQIAPN+ no mundo. Os últimos dados mostram que a cada 30 horas um LGBT é assassinado no Brasil, chama atenção que proporcionalmente, as mulheres trans¹⁸têm cerca de 19% a mais de chance de serem assassinadas, se comparadas aos homossexuais e bissexuais cisgêneros.

O dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras de 2025- documento organizado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA, afirma que em 2024 há o registro de 122 homicídios de transgêneros, destes 117 são de travestis e de mulheres trans, e 5 são de homens trans e de identidades trans masculinas. Nos casos em que houve como identificar a raça/cor das 122 vítimas, 78% eram compostos por identidades trans negras e pardas.

De acordo com Oliveira (2018), desde fins do século XVI no Brasil, as existências de travestis e/ou identidades transfemininas pretas - sejam estas brasileiras ou africanas- são historicamente marcadas por vigilância, perseguição, segregação e violências físicas e simbólicas, o que vai ao encontro de maior incidência de homicídios destes corpos na contemporaneidade, violência que escacara a estrutura racista, patriarcal, misógina, e cis heteronormativa em que se constituiu a sociedade brasileira. Assim:

Em nossa sociedade, a norma que se estabelece, historicamente, remete ao homem branco, heterossexual, de classe média urbana e cristão e essa passa a ser a referência que não precisa mais ser nomeada. Serão os “outros” sujeitos sociais que se tornarão “marcados”, que se definirão e serão

¹⁷O Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006, da Deputada Federal Iara Bernardi do Partido dos Trabalhadores – PT, previa a criminalização de atos oriundos de discriminação ou preconceito de sexo, orientação sexual e identidade de gênero. Entretanto, em virtude de disputas com bancadas evangélicas e conservadoras, acabou sendo arquivado, e somente em 2019 por intermédio do STF, após toda a omissão legislativa, foi regulamentada a criminalização da homofobia.

¹⁸ Pessoa que nasceu com o sexo masculino, mas se identifica com o gênero feminino (mesmo que mantenha o pênis). Ser mulher não está ligado a ter ou não uma vagina.



denominados a partir dessa referência. Desta forma, a mulher é representada como “o segundo sexo” e gays e lésbicas são descritos como desviantes da norma heterossexual (Louro, 2000 p.9 – grifos da autora).

Arroyo (2018) afirma que a história da humanidade é marcada pela criação de conceitos de igualdade/desigualdade, nós/outrxs. “Nós” sendo entendido como iguais e xs “outrxs” como desiguais, o que nos acompanha desde a colonização, onde os colonizadores brancxs, homens, foram autodenominados Humanos, Iguais, ao passo que os colonizados como desiguais e inumanos, o que legitima as desigualdades sociais de raça, etnia, classe, gênero.

Quais os corpos são vítimas dessa des-estrutura¹⁹? Quais os corpos são tratados pela sociedade como marginais, in-humanos, periféricos? Quais os que são tratados como nucleares, humanos, como iguais? Quais os corpos estão no topo dessa des-igualdade²⁰? Os corpos brancos, de homens, os corpos cristãos, os corpos viris e cis, que agem dentro do que está programado no *dispositivo de sexualidade*²¹, dentro da *heteronormatividade*²², os que preservam a colonialidade²³, os que sustentam o racismo, o patriarcado²⁴, o capitalismo.

Essa perspectiva corrobora a justificativa de exclusão e violência direcionada a certos corpos, que tidos como não humanos, não são passíveis de liberdade, cidadania, e direitos, seja na sociedade, seja no espaço escolar. E é nessa perspectiva que se insere o debate sobre a proteção jurídica e legal

¹⁹Ideia de sustentação de Estruturas a partir de Des-igualdades, da construção de conceitos diferenciadores.

²⁰ Destaque do prefixo de negação (Des) para marcar o conceito de não igual que legitima o lugar subalterno desses corpos.

²¹ “[...] Heteronormatividade é um conjunto de prescrições que fundamenta processos sociais de regulação e controle, até mesmo aqueles que não se relacionam com pessoas do sexo oposto [...] que evidencia seu objetivo: formar todos para serem heterossexuais ou organizarem suas vidas a partir do modelo supostamente coerente, superior e “natural” da heterossexualidade” (Miskolci, 2007, p. 5-6 - grifo do autor).

²²Ferramentas que produzem e legitimam, ou não, os modos de ser e de nos relacionar, que determinam a heterossexualidade como normal, congênita, correta, e todas as outras formas de sexualidade como amorais, erradas, e marginalizadas, normatização pautada na religião, na biologia, e nos interesses político-sociais (Foucault, 1999).

²³Termo associado à colonização e seus conceitos binários que trouxeram legitimidade para a subjugação de certos corpos. Para se aprofundar busque Quijano (2005).

²⁴ Sistema de organização histórico-social, onde o homem exerce poder e supremacia em relação às mulheres e seus corpos.



para a população LGBTQIAPN+ no Brasil. Os marcos, a despeito de toda sua relevância social e política, têm conseguido garantir os direitos básicos, como o direito à vida e à educação, dos chamados corpos dissidentes?

De acordo com Candau e Sacavino (2013), temos atualmente um representativo arcabouço de leis e de políticas públicas com objetivo de proteger e promover os direitos humanos, entretanto este cenário coexiste com sistemáticas violações, afirmação que vai ao encontro de Jesus que pontua:

Tanto a morte de fato de pessoas LGBTs quanto as mortes psicológicas e sociais representam aquilo que chamamos de LGBTcídio e configuram um crime contra os direitos humanos em seus diversos princípios. Por isso, afirma-se que o fato de haver uma Declaração Universal de Direitos Humanos e uma Constituição Federal que abranja todos os cidadãos de determinado país não significa que os direitos humanos de pessoas LGBTs sejam assegurados e usufruídos (2016, p. 159).

Os *LGBTcídios* acontecem ininterruptamente em nosso país, visto que, para implementar uma sociedade na qual haja Direitos humanos, não basta a elaboração de um arcabouço de leis cada vez maior que abarque o tema (Candau e Sacavino, 2013). É preciso que os direitos sejam internalizados no imaginário social, nas ideias coletivas e pessoais, com consistência e sistematização para que de fato tenhamos uma cultura em *Direitos Humanos*, e sob esta perspectiva os processos educacionais são de caráter fundamental, uma vez que a educação não modifica o mundo, mas modifica pessoas e pessoas podem mudar o mundo (Freire, 1979).

Direitos humanos e corpos dissidentes na escola

Para além da relevância das legislações que resguardam os direitos da comunidade LGBTQIAPN+, e da atuação histórica dos movimentos sociais, as instituições educativas desempenham papel crucial na promoção dos direitos destas identidades oprimidas, sobretudo de crianças e adolescentes da educação básica. Mas para tal, as escolas devem ir além de sua função de transmissão de conteúdos, devem ser espaços de combate à LGBTfobia, de acolhimento, escuta, reconhecimento e valorização da pluralidade, espaço de



direitos de ser, de performar²⁵, e também, um espaço de questionar e enfrentar o *cis-tema*.²⁶

Não há como pensar na organização de uma educação anti-cis-tema, sem pensar na prática dos docentes e demais profissionais, que atuam nas escolas, em mediar o ensino em direitos humanos, e em sua ação como promotores destes direitos. Mas para tal é preciso formação, assim segundo Candau e Sacavino:

Torna-se imprescindível na formação de educadores desenvolver processos que permitam articular diferentes dimensões-cognitiva, afetiva e sócio-política fundamentais para a educação em Direitos Humanos, assim como utilizar estratégias pedagógicas ativas, participativas e de construção coletiva que favoreçam educar-nos em Direitos Humanos (2013, p.66).

Ainda sobre essa educação em direitos humanos e as práticas docentes, faz-se necessária formação continuada de educadores que abarque o trabalho pedagógico em direitos humanos LGBTQIAPN+, e que traga conhecimentos sobre gêneros e sexualidades, visto que, abordar questões de gênero e sexualidade no contexto escolar configura-se como um desafio significativo, não apenas devido às resistências e perseguições a que tais temas são submetidos, mas também pelo fato de os docentes ainda não contarem com uma formação especializada que lhes proporcione o mesmo grau de segurança e domínio com que lecionam outras disciplinas (Mendonça, Moura, Aquino 2021).

A ausência de formação para educadores de educação básica em gêneros e sexualidades, e sua consequente insegurança em abordar esta temática, interfere diretamente na garantia universal e individual acerca dos Direitos Humanos. Conforme apontam Lépore e Rossato (2014), crianças e adolescentes são titulares de direitos humanos, assim como quaisquer outros indivíduos. Além disso, em virtude de sua condição particular de pessoa em

²⁵ Referência à performatividade, em como os corpos se apresentam, se vestem, se adornam, se mostram e se colocam no mundo. É sobre o que é expresso na superfície dos corpos (Butler, 2008).

²⁶ Referência ao sistema cisnormativo e LGBTfóbico que não reconhece direitos fundamentais de identidades dissidentes. Termo empregado primeiramente por Laporta (2018) em referência à cisgeneridade e transfobia.



desenvolvimento, lhes é assegurado um regime jurídico especial, o que justifica a atribuição de proteções e garantias adicionais em relação aos adultos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990) configura-se como um marco sob esta ótica particular de proteção, e ratifica, em suas diretrizes, o que já havia sido estabelecido na Constituição de 1988, de que o Estado, a família e a sociedade compartilham a responsabilidade no que refere à promoção e à defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

O referido documento, elaborado a partir da Constituição de 1988, e da Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), traz, dentre inúmeras atribuições do Estado, a responsabilidade da escola pública em se colocar como um espaço de acolhimento, denúncia e de combate a quaisquer tipos de violações de Direitos Humanos de sujeitos entre 0 e 17 anos e 11 meses de idade.

O ECA traz ainda, em seu artigo 70, inclusão feita em 2014 pela Lei nº 13.010, a responsabilidade do Estado em promover formações continuadas e capacitações profissionais para educadores que visem o enfrentamento a quaisquer tipos de violências. Assim:

Art. 70- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

[...]

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente [...]
(Brasil, 2014).

Ao instituir a capacitação continuada como eixo central de uma atuação qualificada, o ECA enfatiza a necessidade de uma resposta estatal proativa capaz de romper ciclos de violência. Nesse cenário, escola, serviço de saúde e assistência social deixam de ser meros provedores de atendimento para



converter-se em espaços de acolhimento, denúncia e promoção de uma cultura de respeito à integridade física e psíquica de crianças e adolescentes. Trata-se de um requisito basilar para que o direito à educação, seu acesso e permanência, se efetive em um ambiente verdadeiramente livre de violência e discriminação.

Assim, para que se construa uma escola diversa, inclusiva e democrática, que favoreça a emancipação de estudantes LGBTQIAPN+, é fundamental o engajamento político e social de todos os atores do processo educativo. Para tanto, é imprescindível não apenas ofertar formações de caráter universal, mas também desenvolver programas de formação com foco em políticas e intervenções direcionadas às demandas específicas de grupos historicamente *minorizados*.

A escola como espaço de resistência de promoção dos direitos humanos

Para que se construa uma escola de fato democrática, onde haja a promoção da igualdade e o respeito a toda e qualquer especificidade, onde haja de fato a garantia dos Direitos Humanos, necessitamos não somente de políticas públicas e de intervenções generalistas, mas também de ações pedagógicas específicas direcionadas a grupos socialmente mais vulneráveis. Assim:

A efetiva proteção dos direitos humanos demanda não apenas políticas universalistas, mas específicas, endereçadas a grupos socialmente vulneráveis, enquanto vítimas preferenciais da exclusão. Isto é, a implementação dos direitos humanos requer a universalidade e indivisibilidade desses direitos, acrescidos do valor da diversidade (...) Ao lado do direito à igualdade, surge, também, como direito fundamental, o direito à diferença. Importa o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial. (Piovesan, 2006, p. 24)

No diálogo entre diferença e igualdade, combater as desigualdades e concomitantemente valorizar a pluralidade, é onde está situada atualmente a problemática dos Direitos Humanos (Candau, 2012). Neste sentido, é direito de todos o respeito à sua condição de humano, assim como é direito de todos ter acesso à educação, entretanto, para além destes direitos generalistas, é direito



dxs estudantes LGBTs a existência de políticas públicas que garantam sua permanência e emancipação, visto serem socialmente marginalizadxs nestes espaços, visto serem *os excluídos do interior* (Bourdieu e Champagne, 2008).

De acordo com xs autores, a escola é mantenedora de um *status quo* social, onde o processo de marginalização ocorre de forma quase que naturalizada (Bourdieu e Champagne, 2008). Os corpos periféricos até podem adentrar os espaços antes destinados apenas às elites²⁷, entretanto, são expulsos em virtude da manutenção desta estrutura desigual.

Ainda que exista acesso para estudantes LGBTQIAPN+, em virtude da manutenção das estruturas sociais onde xs *minorizadxs* são colocados na base, há a promoção dos mais variados tipos de regulações dos corpos, quase sempre acompanhadas de violências, sejam estas físicas, verbais ou *simbólicas*. De acordo com Bourdieu: “A violência simbólica se exerce com a cumplicidade tácita daqueles que a sofrem e daqueles que a exercem na medida em que uns e outros são inconscientes de a exercer ou a sofrer” (1997 p.16).

Sob esta perspectiva, é um poder de dominação que se exerce sem coação física explícita, mas por meio de instituições culturais, linguísticas e educacionais. Dessa forma, normas e hierarquias são apresentadas como “naturais” e adquiridas quase sem perceber — tanto pelos dominantes, que reproduzem valores internalizados, quanto pelos dominados, que os aceitam como legítimos.

Dentre as diversas instituições e células sociais, o Estado se destaca por monopolizar a violência simbólica (Bourdieu, 2008), e a escola pública, uma de suas representações, a opera através de diversos mecanismos, sejam estes culturais, pedagógicos e estruturais, dentro do *currículo formal e oculto*²⁸ (Junqueira, 2012), em prol de manutenção, mesmo que inconsciente, das

²⁷ os referimos às elites perpetuadas pela branquitude, cis heteronormatividade, pelo patriarcado e capitalismo.

²⁸ *Currículo oculto* - Conceito relacionado à ideia de conhecimentos sociais relevantes, tais como valores, comportamentos e atitudes. Currículo, que em qualquer uma de suas formas, formal ou oculto, deve ser compreendido como um artefato político e uma construção cultural e discursiva, que se insere em um contexto sócio-histórico de produção de poder, manifestando-se por meio da criação de normas, padrões de verdade e de seleção, organização e valoração do que será ou não considerado conhecimento legítimo (Junqueira, 2012).



estruturas dominantes. Essa forma de violência (Souza, 2012) manifesta-se nas relações de poder, na violência verbal entre docentes e discentes, e nas discriminações indiretas de gênero e raça, dentre outras situações, descrevendo o mecanismo pelo qual a classe hegemônica impõe sua cultura e privilégios aos grupos subordinados.

Sob esse prisma, não basta ao Estado garantir o ingresso de estudantes em instituições formais de ensino, é igualmente imprescindível romper com as dinâmicas de exclusão que se sustentam no interior desses ambientes. Tal ruptura demanda o estabelecimento de espaços de debate e de intervenção crítica e pedagógica, voltados à desconstrução das diferenças que, historicamente, marginalizam e reproduzem desigualdades sociais. Assim, de acordo com Junqueira:

Na escola, antes de falar em respeito às diferenças, vale questionar processos sociocurriculares e políticos por meio dos quais elas são produzidas, nomeadas, (des)valorizadas. Não basta denunciar o preconceito e apregoar maior liberdade: é preciso desestabilizar processos de normalização e marginalização. Muito além da busca por respeito e vago pluralismo, vale discutir e abalar códigos dominantes de significação, desestabilizar relações de poder, fender processos de hierarquização, perturbar classificações e questionar a produção de identidades reificadas e diferenças desigualadoras (2012, p.80).

Para que a educação assuma seu papel emancipatório e haja a garantia efetiva dos direitos humanos de todos nos espaços escolares, em especial de corpos marginalizados, é preciso ir além da construção de um ambiente pautado no respeito às “diferenças”, em uma espécie de pluralidade superficial. Faz-se necessária a implementação de práticas pedagógicas cotidianas que questionem e busquem romper com as relações de poder que sustentam ideias coloniais e *cisheterobrancopatriarcais* que justificam violências, a partir de conceitos de normalidade/anormalidade, igualdade/diferença e demais binarismos sociais.

Como aponta Louro (1997), a escola não é um espaço neutro, mas um território atravessado por relações de poder que produzem e legitimam certas verdades sobre os sujeitos. Ao invés de simplesmente reconhecer as



diferenças, o ambiente escolar frequentemente as constrói como desvios em relação a uma norma presumida: branca, cisgênera, heterossexual e masculina. Assim, corpos e identidades que não se enquadram nesses padrões são constantemente vigiados, corrigidos e silenciados.

Uma pesquisa nacional realizada em 2009 pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), vinculada à Universidade de São Paulo (USP) e encomendada pelo Ministério da Educação (MEC), revelou que em contextos escolares onde há preconceito contra pessoas LGBTQIAPN+, há uma tendência significativamente maior à presença de outras formas de discriminação, como o racismo, a misoginia e o classismo, o que evidencia um padrão interseccional de exclusão e opressão. Dados ancorados nas normatizações/diferenciações que operam discriminação/violência e mantêm o *cisheterobrancopatriarcado*.

Os privilégios associados à raça, classe, gênero e sexualidade, bem como as formas de marginalização vinculadas a essas mesmas categorias, não existem isoladamente, mas constituem manifestações de relações de poder interdependentes (Collins, 2021). Dessa forma, o exercício de privilégio por parte de um indivíduo está diretamente correlacionado à desvantagem de outro, e vice-versa. Esse caráter interseccional implica que não é possível abordar a discriminação de forma segmentada, separando análise racial de análise de gênero, por exemplo, pois cada sujeito está imerso em uma teia complexa de relações sociais que simultaneamente o favorecem ou o penalizam, conforme sua posição nessa estrutura.

Nesse âmbito, para que se construa uma escola que objetive uma educação democrática com possibilidade de emancipação social, é preciso promover em seus espaços a discussão e a conscientização política acerca dos mecanismos de poder que se organizam/hierarquizam, a partir da marginalização de existências pretas, proletárias, imigrantes e todas as demais que sofrem exclusão, a partir de uma norma estabelecida, como é o caso das existências LGBTQTs.

Assim, garantir o direito à educação de estudantes que subvertem as normas de gêneros e sexualidades impostas, perpassa por questionar e



desnaturalizar as estruturas e opressões que sustentam as desigualdades em prol da manutenção da colonialidade, do capitalismo, do racismo e da cisheteronormatividade. Faz-se basilar quebra de réguas e desnaturalização do cis-tema.

No contexto das lutas por emancipação, Mombaça, “bicha não binária, racializada como parda, nascida e criada no nordeste do Brasil”, como ela própria se identifica, conclama insurgência contra o monopólio normativo exercido por uma sociedade colonial e cis heteropatriarcal:

Às pessoas heterossexuais, cuja heterossexualidade é contínua ao regime político de homogeneização sexual, extermínio dos desejos subnormais e genocídio das corporalidades desviantes, eu gostaria de dizer: nós vamos penetrar suas famílias, bagunçar suas genealogias e dar cabo de suas ficções de linhagem. Para cada pessoa cisgênera que olha a si e se vê como norma, então olha o mundo e o vê como espelho, deixo o seguinte recado: nós vamos desnaturalizar a sua natureza, quebrar todas as suas réguas e hackear sua informática da dominação (2021, p.10-11).

O referido texto configura-se como um manifesto de ruptura política contra as normas que naturalizam a heterossexualidade e a cisgeneridade, se colocando contra um “regime político de homogeneização sexual” dedicado a suprimir e marginalizar qualquer forma de desejo que escape ao padrão instituído como natural, dentro das performatividades e identidades binárias. Ao convocar ações de insurgência contra sistemas que forjam relações familiares, que sustentam o cisheteropatriarcado e suas opressões, a autora traz para a discussão a necessidade do desmantelamento de narrativas de origem que legitimam hierarquias de gêneros e sexualidades, para que, a partir destas práticas de resistências, haja a reconfiguração das relações de poder e a emancipação de corpos dissidentes.

Considerações Finais

A reflexão realizada ao longo deste artigo, evidencia que os direitos humanos da população LGBTQIAPN+ perpassam por uma educação inclusiva, decolonial e emancipatória, e a escola, enquanto instituição social e política,



reproduz violências e desigualdades, entretanto pode operar, nas brechas na opressão, como campo de disputa em prol de uma educação e de uma sociedade genuinamente democrática.

Em um cenário de ascensão de movimentos conservadores, de disputas ideológicas, e uma conseqüente caça às bruxas de corpos que teimam em trans-gredir o *cis-tema*, é urgente que as instituições educativas entendam e ocupem seu lugar na construção de uma pedagogia plural, que não apenas respeite, mas celebre as diferenças, uma pedagogia humana, que rompa com a colonialidade, com o patriarcado, com o racismo, com a cisheteronormatividade, que seguem alicerçando privilégios.

Sob esta perspectiva disruptiva e decolonial, a formação de educadores torna-se elemento fundamental, visto que somente a partir do conhecimento acerca de gêneros, sexualidades, direitos humanos, e acerca das relações de poder e estruturas opressoras, os educadores poderão imprimir uma educação para além da transmissão de conteúdos, uma educação desvelada, crítica, inclusiva, emancipatória, que reverbere em novos e melhores mundos possíveis.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Daniella. Brasil registrou 145 assassinatos de pessoas trans no ano passado. **Agência Brasil**, 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-01/brasil-registrou-145-assassinatos-de-pessoas-trans-no-ano-passado>. Acesso em: 10 fev. 2025.

ARROYO, Miguel. Reafirmação das lutas pela educação em uma sociedade desigual? **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 39, n. 145, p. 1-18, out./dez. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/jZgN9bxbKPr8m5SKrNCQr5f/>. Acesso em: 23 ago. 2024.

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024**. Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA, 2025. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2025/01/dossie-antra-2025.pdf>. Acesso em: 5 maio 2025.

BENEVIDES, Maria Victoria. Cidadania e direitos humanos. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 11, n. 30, 1997. Disponível em: <https://revistas.usp.br/eav/issue/view/692>. Acesso em: 5 mar. 2025.



BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Tradução de Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

BOURDIEU, Pierre; CHAMPAGNE, Patrick. Os excluídos do interior. In: BOURDIEU, Pierre et al. **A miséria do mundo**. 7. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A violência simbólica**. Lisboa: Edições 70, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 13563, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014**. Estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ed. 121, p. 1, 26 jun. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, 2012.

CANDAU, Vera Maria Ferrão; SACAVINO, Susana Beatriz. Educação em direitos humanos e formação de educadores. **Educação**, Porto Alegre, v. 36, n. 1, p. 59-66, 2003.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2021.

DE MENDONÇA, Amanda; MOURA, Fernanda; AQUINO, Renata. Educação em gênero e sexualidade: um direito constitucional. **Diversidade e Educação**, v. 2, p. 642-667, 2021.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e José Augusto Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.



FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. Apresentação de Ana Maria Araújo Freire. Carta-prefácio de Balduino A. Andreola. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

JESUS, João Elton. LGBTcídio no Brasil: direitos humanos e população lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual (LGBT). **Coisas do Gênero: Revista de Estudos Feministas em Teologia e Religião**, v. 2, n. 1, p. 150-164, 2016.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. A pedagogia do armário: heterossexismo e vigilância de gênero no cotidiano escolar. **Educação Online**, n. 10, p. 64-83, 2012.

LAPORTA, Lucci Del Santos. Do cis-tema à soberania transfeminista. In: **Transfeminismo: feminismo interseccional relacionado às questões trans**, 2018.

LOURO, Guacira Lopes. **Currículo, gênero e sexualidade**. Porto: Porto Editora, 2000.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**. Petrópolis: Vozes, 1997.

LOURO, Guacira Lopes. **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. 2. ed. Tradução dos artigos de Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

MOMBAÇA, Jota. **Não vão nos matar agora**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2021.

MOTT, Luiz. **Homossexuais da Bahia: dicionário biográfico (séculos XVI-XIX)**. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 1999.

OLIVEIRA, Megg Rayara Gomes de; RIBEIRO, Paula Regina Costa. Transexistências negras: o lugar de travestis e mulheres transexuais negras no Brasil e em África até o século XIX. In: **Corpo, gênero e sexualidade: resistência e ocupa(ções) nos espaços de educação**, 2018. p. 69-84.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Nova Iorque, 1989. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-right-s-child>. Acesso em: 13 maio 2025.

PEREIRA, Cleyton Feitosa. Notas sobre a trajetória das políticas públicas de direitos humanos LGBT no Brasil. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 4, n. 1, p. 115-137, 2016.

PIOVESAN, Flávia. Concepção contemporânea de direitos humanos. In: **A educação entre os direitos humanos**. São Paulo: Autores Associados, 2006.



QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente: comentado artigo por artigo**. São Paulo: Saraiva, 2014. v. 10.

ROTHER, Edna Terezinha. Revisão sistemática x Revisão narrativa. **Acta paulista de enfermagem**.v. 20, p. v-vi, 2007.

SOUZA, Liliane Pereira de. **A violência simbólica na escola: contribuições de sociólogos franceses ao fenômeno da violência escolar brasileira**. **Revista Labor**, v.1, p. 20-34, 2012 Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/23327/1/2012_art_ipsouza.pdf. Acesso em: 13 maio 2025



Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.